



PROCESSO Nº 110/10

PROTOCOLO Nº 07.645.875-8

PARECER CEE/CEB N.º 143/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em
Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, Subsequente
ao Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 44/10-GS/SEED, de 06/01/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 08/06/09, no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, Subsequente ao Ensino Médio.

–Em 17/02/11, pelo Ofício n.º 129/11-SUED/SEED, a Secretaria de Estado da Educação solicita a alteração da nomenclatura do Curso Técnico em Guia de Turismo – Regional para o Curso Técnico em Guia de Turismo, com a finalidade de atender a adequação na nomenclatura de acordo com o estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT/MEC:

Vimos justificar a este egrégio Conselho a referida solicitação tendo em vista que a profissão de Guia de Turismo, regulamentada pela Lei n.º 8.623/93, de 28 de janeiro de 1993, complementada pelo Decreto n.º 946/93, de 1º de outubro de 1993, em seu Artigo 4º, que trata das classes (Regional, Nacional e Internacional), e conforme Artigo 5º, § 2º, como segue:

“Os certificados conferidos aos concluintes dos cursos mencionados no parágrafo anterior especificarão o conteúdo programático e a carga horária de cada módulo, a classe em que o guia de turismo está sendo formado e a especialização em determinada área geográfica ou tipo de atrativo”, o protocolado foi encaminhado com a nomenclatura do curso, especificando a categoria a qual o mesmo habilitaria.

Aproveitamos para informar que em julho de 2010, o Ministério do Turismo, por meio da Coordenação Regional de Serviços Turísticos, enviou a este departamento cópia do Ofício Circular n.º 028/10, cópia na Nota Técnica n.º 034/2010, que orienta os novos procedimentos para registro profissional do Guia de Turismo.



PROCESSO Nº 110/10

Na orientação não há mais a necessidade de especificação da categoria na nomenclatura do curso, podendo permanecer a nomenclatura única de Técnico em Guia de Turismo para todas as categorias, conforme estabelecido pelo CNCT/MEC. A definição da categoria de habilitação se dará por meio da matriz curricular e conteúdos ministrados durante o curso.

Portanto, solicitamos ao Conselho que considere a retificação na nomenclatura do curso: onde se lê Técnico em Guia de Turismo – Regional, leia-se Técnico em Guia de Turismo.
(fls. 268 e 269)

2- Da Instituição de Ensino

O estabelecimento de ensino está localizado à Rua Daniel Cesario Pereira, nº 559, Bairro Santa Felicidade, no Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 935/06, de 17/03/06 e obteve a renovação do credenciamento, com base no Parecer CEB/CEE nº 139/11, de 02/03/11.

3. Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Guia de Turismo
- **Eixo Tecnológico:** Hospitalidade e Lazer
- **Carga Horária Total do Curso:** 1050 horas
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- **Regime de Matrícula:** Semestral
- **Número de vagas:** 40 por turma
- **Período de Integralização do Curso:** Mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo 05 (cinco) anos
- **Requisito de Acesso:** Conclusão do Ensino Médio
- **Modalidade de Oferta:** Presencial, Subsequente



PROCESSO Nº 110/10

4. Justificativa

De acordo com o Plano Nacional de Turismo 2007-2010, lançado pelo Ministério de Turismo, nos próximos quatro anos há que se melhorar a infra-estrutura do turismo nacional, colocando-a dentro dos padrões mundiais de qualidade, permitindo com isto a organização de diversos destinos turísticos nacionais. O Plano tem o objetivo de alcançar uma marca histórica de 217 milhões de viagens no mercado interno. Isso tudo vai gerar 1,7 milhão de empregos e trazer US\$ 7,7 bilhões em divisas para o Brasil. O turismo brasileiro vai ampliar a oferta de produtos tanto para consumidores de baixa renda, como para a classe média e para o turista de renda alta.

O Curso Técnico em Guia de Turismo (...) vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação.

Visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que norteiam todo o processo formativo.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Guia de Turismo (...), enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, possui sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se assegurando que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica.

(fls. 28)

5. Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 31 e 32.

6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Guia de Turismo (...) domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar a atividade turística orientado por valores da convivência democrática e pela defesa e respeito ao patrimônio artístico, cultural e ambiental. Orienta, assiste e conduz pessoas ou grupos durante traslado, passeios, visitas, viagens, com ética profissional e respeito ao ambiente, à cultura e a legislação. Informa sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais, geográficos e outros de interesse do turista. Apresenta ao visitante opções de roteiros e itinerários turísticos disponíveis e quando for o caso os concebe considerando as expectativas e ou necessidades do visitante. Utiliza instrumentos de comunicação, localização, técnicas de condução, de interpretação ambiental e cultural. (fls. 36)



PROCESSO Nº 110/10

7. Organização Curricular

O Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, Subsequente ao Ensino Médio, será organizado de forma semestral, com aulas presenciais, composto por disciplinas com conteúdos estabelecidos.

Matriz Curricular (fls. 270)

Matriz Curricular									
Estabelecimento:									
Município:									
Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação Gradativa a partir do ano				
Turno:					Carga horária: 1260 horas/aula – 1050 horas				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		Semestres						horas/ aula	horas
		1º		2º		3º			
		T	P	T	P	T	P		
1	ARTE E CULTURA POPULAR	3						60	50
2	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL			2		3		100	83
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
4	FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE	2		2				80	67
5	GEOGRAFIA TURÍSTICA			3				60	50
6	HISTÓRIA DOS DESTINOS TURÍSTICOS			2				40	33
7	INGLÊS INSTRUMENTAL			2		3		100	83
8	LAZER E RECREAÇÃO					1	1	40	33
9	PATRIMÔNIO TURÍSTICO PARANAENSE	4		4		4		240	200
10	PRIMEIROS SOCORROS					1	1	40	33
11	PRINCÍPIOS DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					3		60	50
12	PROGRAMAS E ROTEIROS TURÍSTICOS			2				40	33
13	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	3						60	50
14	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	3						60	50
15	TEORIA E TÉCNICA PROFISSIONAL	1	3	1	3	1	3	240	200
TOTAL		21		21		21		1260	1050



PROCESSO Nº 110/10

8. Articulação com o Setor Produtivo

O Estabelecimento mantém Convênio de Cooperação Técnica com:

- Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP
- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR
- Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE
- RJ Agência de Viagens e Turismo Ltda - PARAISOTUR

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 69 a 89.

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às fls. 67.

10. Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

(...)

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo.

(fls. 66)

11. Plano de Avaliação de Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.

(fls. 91)



PROCESSO Nº 110/10

12. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Guia de Turismo (...) conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Guia de Turismo (...).
(fls.140)

13. Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Marcelo Caldart	- Bacharelado em Turismo - Especialização em Planejamento e Gestão do Turismo	- Coordenação do Curso
Rosangela de Fatima Camargo	- Educação Artística/Artes Práticas	- Arte e Cultura Popular
Estefania Dias Mendes	- Letras – Português/Espanhol - Especialização em Metodologia do Ensino de Línguas Estrangeiras Modernas	- Espanhol Instrumental
Paulo Sergio de Faria	- Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
Fabio Prim	- Bacharelado em Turismo	- Fundamentos do Turismo e da Hospitalidade - Patrimônio Turístico
Cirineu Bobko	- Geografia - Especialização em Análise Ambiental	- Geografia Turística
Dilmarise Bastos Polvero	- Bacharelado em Turismo	- História dos Destinos Turísticos
Lourdes Cividini Cassarotti	- Letras – Português/Inglês - Especialização em Língua Portuguesa	- Inglês Instrumental - Técnicas de Comunicação
Arare de Azambuja Vilanova Junior	- Bacharelado em Turismo	- Lazer e Recreação - Princípios de Ecologia e Proteção do Meio Ambiente - Programas e Roteiros Turísticos
Dilceli trevizan Kohler	- Bacharelado em Turismo - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Turismo - Especialização em Gestão do Turismo	- Teoria e Técnica Profissional
* Mariley de Fatima Zanine	- Educação Física	- Primeiros Socorros
* Neuza Benta da Costa	- Pedagogia	- Relações Interpessoais

* Não comprova habilitação específica



PROCESSO Nº 110/10

14. Descrição das Práticas Profissionais Previstas

As práticas profissionais previstas estão descritas às folhas 62.

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 143 a 147.

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 525/09, de 25/09/09, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amabile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Albino Pedro Zanatta, licenciado em Matemática e como perito Gilberto Dantas de Oliveira, bacharel em Turismo, emitiu Laudo Técnico favorável à Autorização de Funcionamento do referido Curso (fls. 238 a 246).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer nº 704/09 - DET/SEED, de 22/12/09, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer – Subsequente ao Ensino Médio e votamos pela Autorização para o Funcionamento do referido Curso, a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária de 1050 horas, regime de matrícula semestral, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do Curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, presencial, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, do referido curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 110/10

b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB